

Republica-se por incorreção

Publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 10.236 de 27.07.2020, páginas 5-7.

RESOLUÇÃO PGE/MS/ Nº 297 DE 24 DE JULHO DE 2020.

(Publicado no D.O. nº 10.237, de 28 de julho de 2020, p. 30-32)

(Revogada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 452, DE 25 DE JULHO DE 2024.)

Estabelece procedimentos e fluxos de trabalhos visando à execução da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.292/MS, e dá outras providências.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das suas atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos 3º e 7º do Decreto nº 15.475, de 15 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e fluxos de trabalho visando à execução da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.292/MS, de forma a garantir a continuidade na prestação dos serviços públicos e a evitar prejuízos à Administração Pública Indireta, especialmente os relacionados a prazos processuais em curso, cujas pendências se encontram sob responsabilidade de Procurador de Entidades Públicas.

Art. 2º Esclarecer, para fins desta Resolução, que:

I – os procedimentos e fluxos estabelecidos incidem, exclusivamente, sobre os atos processuais ainda não praticados na data da publicação deste regulamento;

II - o termo “autarquias” abrange as entidades autárquicas de regime especial; e

III – a data de 13/07/2020, fixada como marco temporal, refere-se à data da publicação da ata de julgamento da ADI 6.292/MS no órgão oficial de imprensa (DJe 175).

Art. 3º Fixar as providências a serem adotadas em relação aos prazos processuais em curso na data da publicação desta Resolução, por força de citação e/ou intimação dirigida e recebida diretamente nas autarquias e nas fundações do Poder Executivo Estadual, em nome do Diretor-Presidente ou Procurador de Entidades Públicas até então oficiante no feito, considerados os marcos temporais e atos processuais a seguir discriminados:

I – citação e/ou intimação ocorrida até o dia 13/07/2020: o Procurador de Entidades Públicas oficiante deverá praticar o respectivo ato processual, em regime de transição, a fim de evitar prejuízo ao erário em decorrência da consumação da preclusão pelo não-exercício da faculdade processual a tempo e modo devidos;

II – intimação recebida pelo Procurador de Entidades Públicas a partir do dia 13/07/2020: o Procurador de Entidades Públicas oficiante deverá peticionar ao juízo competente para informar a perda superveniente da representação judicial por força da decisão do STF e requerer nova intimação na pessoa do Procurador-Geral do Estado, por meio de integração ou outro sistema de intimação utilizado pelo respectivo órgão judiciário, nos termos do art. 183, combinado com os arts. 272, § 2º, e 280, do CPC;

III- citação recebida pelo Diretor-Presidente de autarquia ou fundação do Poder Executivo Estadual, a partir do dia 13/07/2020, excepcionalmente, enquanto pendentes de alteração os sistemas dos órgãos judiciários: o gestor público deverá encaminhar, no prazo de 24 horas, à Procuradoria-Geral do Estado o instrumento recebido, cabendo ao Procurador de Entidades Públicas orientar a autoridade a fazê-lo.

§1º Na hipótese do inciso I deste artigo, caberá ao Procurador do Estado a quem futuramente for redistribuído o feito, ratificar o ato processual praticado pelo Procurador de Entidades Públicas em regime de transição.

§2º Na hipótese do inciso II deste artigo, o Procurador de Entidades Públicas deverá, ato contínuo ao peticionamento em juízo, encaminhar cópia da petição à Procuradoria-Geral do Estado, por intermédio do endereço pag@pge.ms.gov.br, para conhecimento e acompanhamento do pedido, mediante aviso de recebimento.

Art. 4º A citação e/ou intimação de processo da autarquia e da fundação do Poder Executivo Estadual endereçadas à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), será preferencialmente recebida via sistema de integração, nos termos do Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e a Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. Na hipótese de não recebimento pelo sistema de integração, caberá ao Cartório da PGE a inserção no sistema eletrônico de acompanhamento processual para posterior distribuição automaticamente, conforme o assunto principal definido no cadastro do Conselho Nacional de Justiça, à Procuradoria Especializada ou Coordenadoria Jurídica, observadas as atribuições previstas no Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 5º O Procurador-Chefe da Procuradoria Especializada ou Coordenadoria Jurídica, deverá validar o processo no sistema eletrônico de acompanhamento processual em ação ajuizada exclusivamente em face da autarquia e/ou da fundação, no campo assunto principal, iniciando com o vocábulo "Autarquia", descrevendo posteriormente o outro assunto.

Parágrafo único. A ação ajuizada em litisconsórcio passivo entre a autarquia ou a fundação e o Estado, não deverá conter o vocábulo "Autarquia" no campo assunto principal do sistema.

Art. 6º Na hipótese de litisconsórcio passivo a que se refere o parágrafo único do artigo 4º, o Procurador do Estado realizará o ato processual cabível em peça única, anunciando no preâmbulo que ambas as partes são representadas em juízo pelo procurador subscritor.

Art. 7º O Procurador-chefe da Procuradoria Especializada ou Coordenadoria Jurídica poderá constituir grupo específico de Procuradores do Estado para atuar nos processos das autarquias e fundações, informando seus nomes ao Cartório, via Comunicação Interna (CI), para possibilitar a configuração do sistema eletrônico de acompanhamento processual.

§ 1º O sistema eletrônico de acompanhamento processual será configurado para distribuição automática, aleatória e proporcional dos processos, assegurando-se, porém, ao Procurador-chefe a distribuição direcionada e pontual de processos sempre que necessária à satisfação do interesse público.

§ 2º O comparecimento à audiência observará o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado e decisões já proferidas no âmbito da PGE sobre o assunto.

Art. 8º Ao Procurador de Entidades Públicas designado para desempenhar suas atribuições perante a Procuradoria-Geral do Estado serão disponibilizados acesso e treinamento ao sistema eletrônico de acompanhamento de processos, bem como a outros sistemas que se façam necessários para o exercício de suas atividades, referentes à sua área de atuação, mediante *login* e senha, de uso pessoal, exclusivo e intransferível.

Art. 9º O Procurador de Entidades Públicas deverá acessar o sistema de Comunicação Interna (CI) diariamente para verificação das informações e atendimento às solicitações da PGE.

Parágrafo único. O chefe da Unidade de Apoio (UA) da Procuradoria Especializada ou Coordenadoria Jurídica ficará responsável pelo envio de CI com as solicitações respectivas, bem como pelo controle de recebimento das respostas atendidas.

Art. 10. O Procurador de Entidades Públicas ao elaborar o arrazoado jurídico de que trata o art. 4 do Decreto n. 15.475/2020 deverá indicar seu nome e cargo ao final do documento, encaminhando-o por meio de Comunicação Interna (CI) à Unidade de Apoio da

Procuradoria Especializada ou Coordenadoria Jurídica competente, respeitada a antecedência de 50% (cinquenta por cento) do prazo do ato processual a ser praticado, salvo se, por razões de interesse público, outro for estipulado no ato do endereçamento da pendência.

Parágrafo único. O Procurador do Estado antes de solicitar a elaboração de arrazoadado jurídico pelo Procurador de Entidades Públicas deverá certificar e se necessário retificar a indicação da peça e do prazo processual sugeridos automaticamente pelo sistema eletrônico de acompanhamento de processos.

Art. 11. Os processos das autarquias e fundações em curso, assim que recebida a primeira intimação, devem ser obrigatoriamente cadastrados e digitalizados no sistema eletrônico de acompanhamento processual, conforme diretrizes da Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. As manifestações e providências dos Procuradores do Estado e Procuradores de Entidades Públicas deverão ser realizadas por intermédio do sistema de que trata o *caput* deste artigo, a partir da sua implantação, devendo ser inseridas nas respectivas pastas digitais a íntegra de decisões monocráticas, sentenças e acórdãos proferidos na causa.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 24 de julho de 2020.

Original Assinado

Fabíola Marquetti Sanches Rahim
Procuradora-Geral do Estado